

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL ÚNICA DA COMARCA DE CONDE - PB**

PROCESSO Nº 0800411-61.2017.8.15.0441

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONPEL CIA. NORDESTINA DE PAPEL, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos de seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em obediência ao artigo 53 da Lei 11.101/2005 e às determinações do r. despacho de deferimento do processamento da recuperação, requerer a juntada do incluso **Plano de Recuperação Judicial**, no prazo legal, contendo todos os requisitos exigidos pela legislação atinente:

- (i) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e seu resumo;*
- (ii) Demonstração de sua viabilidade econômica; e*
- (iii) Laudo de avaliação dos ativos da empresa, subscrito por profissionais especializados (artigo 53, III).*



Ressalta finalmente que a empresa vem se colocando à disposição de todos os credores e fornecido com total transparência todos os dados que lhe são solicitados.

Termos em que, pede deferimento.

Conde, 27 de outubro de 2017.

Julio Kahan Mandel

OAB/SP 128.331





CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL

Plano de Recuperação Judicial elaborado
em atendimento ao artigo 53 da Lei
11.101/2005, para apresentação nos
autos do processo nº. 0800411-
61.2017.8.15.0441 em trâmite na Vara
Única de Conde - PB

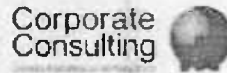
Conde, 17 de outubro de 2017

Elaborador por:
Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 01





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

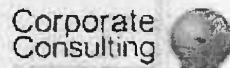
Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005

Artigo 47. "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Discriminação resumida dos meios de recuperação a serem utilizados:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária.
- ✓ Possibilidade de recursos financeiros e/ou giro de capital de fornecedores parceiros;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

"Administrador judicial": Antônio Elias de Queiroga Neto, situado à Av. Ruy Carneiro, 300 – Empresarial Trade Office Center – Sala 304 – Miramar – João Pessoa – PB CEP: 58039-971, nomeado nos autos da recuperação judicial;

"AGC" - Assembleia Geral de Credores;

"Arrendamento mercantil" (Leasing em inglês): operação realizada mediante contrato, na qual o dono do bem (o arrendador) concede a outrem (arrendatário), o direito de utilização do mesmo, por um prazo previamente determinado;

"Ativos não operacionais": todo e qualquer ativo imobilizado a Conpel que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

"CCB" - Cédula de crédito bancário: título de crédito emitido para pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

"Crédito": Crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

"Crédito líquido": significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

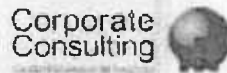
"Crédito ilíquido": crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Credores Extra concursais": credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do Plano de Recuperação;

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cio Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 03





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Credores Sujeitos": créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com a **Conpel**, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

"Credores classe I": titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores classe II": titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe III": titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe IV": titulares de créditos especial, ou seja, microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

"Corporate Consulting ou Consultoria": **Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.**, empresa de consultoria especializada em reestruturação empresarial, contratada pela **Conpel** para o fim específico de assessorá-las no processo de recuperação judicial, negociação com os credores e reestruturação organizacional, antes e após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

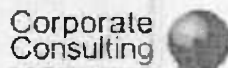
"Conpel", "Organização", "Grupo" ou "Recuperanda": conjuntamente denominada **Conpel Cia Nordestina de Papel**;

"LFRE": Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005;

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 04





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Relação de credores": compreende-se como relação de credores o quadro a elaboração pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da LFRE;

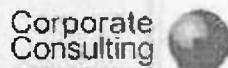
"Quadro geral de credores": quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da LFRE;

"Plano de Recuperação Judicial": o presente documento com eventuais modificações juntadas nos autos ou constantes em ata de assembleia de credores.

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cia Nordesteira de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 05





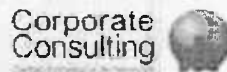
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. **Escopo do plano**
2. **Sumário executivo**
 - 2.1. **Conpel Cia Nordestina de Papel**
3. **Histórico da organização Conpel**
 - 3.1. **Atividade e Processos operacionais**
4. **Da crise econômica e suas causas**
 - 4.1. **Considerações gerais do mercado**
5. **Análise SWOT**
 - 5.1. **Análise SWOT**
 - 5.2. **Validação da Análise Swot**
6. **Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las**
 - 6.1. **Impacto do capital de terceiros no resultado**
 - 6.2. **Fluxo operacional para redução de custos**
 - 6.3. **Ações em processo de Implementação**
 - 6.4. **Reestruturação operacional**
 - 6.5. **Controladoria**
 - 6.6. **Visão estratégica de negócios**
 - 6.7. **Cash management**
 - 6.8. **Gestão dos tributos e incentivos fiscais**
 - 6.9. **Financiamento das operações**
7. **Composição do passivo**
 - 7.1. **Carência**
8. **Projeções econômicas e financeiras**
 - 8.1. **Principais informações e indicadores financeiros**
 - 8.2. **Premissas econômicas e financeiras**
 - 8.3. **Metodologia utilizada**

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 06





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9. Passivo total da Conpel

- 9.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores
- 9.2. Pagamento de credores trabalhistas
- 9.3. Pagamento de credores quirografários
- 9.4. Pagamento de credores de Pequena e Micro Empresa
- 9.5. Observação geral para os créditos Trabalhistas, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classe II, III e IV)
 - 9.5.1. Sentença concessiva da Recuperação Judicial
- 9.6. Proposta de pagamentos aos credores
- 9.7. Premissas de projeção
- 9.8. Passivos fiscais
- 9.9. Credores Parceiros
 - 9.9.1. Credores Parceiros Fornecedores
 - 9.9.2. Credores Parceiros Financeiros
 - 9.9.3. Pagamento
- 9.10. Créditos Extraconcursais
- 9.11. Novação da dívida
 - 9.11.1. Sentença concessiva da Recuperação Judicial
- 9.12. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores

10. Dos meios alternativos de recuperação da Conpel

- 10.1. Venda dos imóveis e/ou equipamentos ociosos:

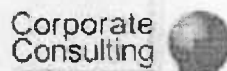
11. Considerações finais

- 11.1. Feitos do Plano
 - 11.1.1. Vinculação do Plano de Recuperação Judicial
 - 11.1.2. Protestos
- 11.2. Disposições Gerais
 - 11.2.1. Novação
 - 11.2.2. Créditos Ilíquidos
 - 11.2.3. Anuência dos Credores

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordeste de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 97





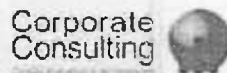
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 11.2.4. Majorações nos valores dos créditos
- 11.2.5. Data do pagamento.
- 11.2.6. Quitação
- 11.2.7. Credores Extraconcursais
- 11.2.8. Disposições do Plano
- 11.2.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano
- 11.2.10. Descumprimento do Plano
- 11.2.11. Anexos
- 11.3. Cessões e Sub-Rogações
 - 11.3.1. Cessão de Créditos
 - 11.3.2. Sub-Rogações
- 11.4. Lei e Foro
 - 11.4.1. Lei Aplicável
 - 11.4.2. Eleição de Foro

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 08





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

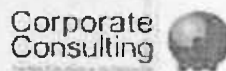
1. Escopo do plano

- Apresentação da **Conpel**;
- ✓ Ações de reestruturação;
- ✓ Informações financeiras;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômico-financeira a Conpel de que trata o artigo 53º, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
- ✓ Condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas a Conpel;
- ✓ Avaliação de bens e ativos do devedor de forma a atender o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº. 11.101/2005 foi realizada por **Ferrari Avaliações**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.272.003/0001-65 e inscrição estadual nº 029/0373662, com sua sede localizada na Rua Luiz Michielon, nº 2142, 4º Andar, Bairro de Lourdes, CEP 95074-000, Caxias do Sul -RS.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordesteira de Papel
Elaborado por Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 09





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial - LFRE, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, a Conpel em recuperação judicial.

O Plano de Recuperação Judicial é o documento que espelha o histórico a Conpel, os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e, principalmente a financeira.

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado foi elaborado pela **Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.**, especializada em reestruturação de empresas, atuante há mais de 16 (dezesseis) anos no mercado, contratada tanto para assessoria técnica na elaboração do presente plano, quanto para sua implementação.

2.1. Conpel está assim constituído:

- ✓ **Conpel Cia Nordestina de Papel:** pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob nº. 09.116.278/0001-01, com sede à Rodovia BR 101 - Km 6 - S.Nº. Vale do Gramane - Conde - PB - CEP 58322-000.

Quadro 01: Composição acionária da Conpel Cia Nordestina de Papel

Empresa	Conpel Cia Nordestina de Papel
CNPJ	09.116.278/0001-01
Endereço	Rodovia BR 101 - Km 6 S.SL
Cidade - Estado	Vale do Gramane - Conde - PB
CEP	58322-000
CNAE Principal	17.311-00
Atividade Principal	Fabricação de embalgens de papel
CNAE Secundário	17.214-00
Atividade	fabricação de papel

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 6/10




Conpel


Corporate Consulting

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Acionista	Esp. Classe	Quantidade	Capital		
			Subscrito	Total	
EKN Embalagens Papel do NE Ltda	ON	02.042.040.0001-51	17.377.838	21.420.235	96,89%
Outros minoritários	ON		744.461	910.105	4,11%
Total			18.122.299	22.330.341	100,00%

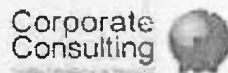
A organização acima descrita vem pelo presente Plano de Recuperação Judicial, apresentar aos seus credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

Caso haja objeção dos credores, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial se dará em Assembleia Geral de Credores - ACG, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pelo Douto Juízo da 1ª. Vara na Vara Única de Conde - PB, nos termos dispostos pelos artigos 53 e 55 da Lei nº 11.101/2005.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 011





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. Histórico da organização Conpel

A **Conpel** opera desde julho de 1967 – ou seja, a 50 (cinquenta) anos, hoje estabelecida nesta Comarca, sendo uma importante fonte de empregos e riquezas para o Estado da Paraíba.

A **Conpel** destaca-se por sua atuação diferenciada e liderança consolidada no mercado de papéis para embalagens. A qualidade de seus produtos chamou a atenção do mercado e ampliou a cada dia sua gama de clientes e seu portfólio de produtos.

Os Investimentos em tecnologia e capacitação de seus colaboradores resultam em melhorias gradativas na produtividade e permitem que a **Conpel** ofereça aos seus clientes diversas opções de embalagens, adaptadas às necessidades de grandes empresas nacionais.

Hoje a sua principal atuação é centrada na fabricação de papel reciclado, embalagens de papel e sacos valvulados para a construção civil.

A **Conpel** fornece um produto elaborado para atender às constantes exigências do mercado de embalagens, tais como: cimento, sementes, cal, alimentos, entre outros.

A qualidade da sacaria extensível **Conpel** garante uma alta resistência ao impacto, velocidade no enchimento e a segurança no transporte.

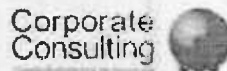
As embalagens fabricadas na **Conpel**, com papel reciclado, atendem principalmente o mercado de alimentos, mas também são destinadas para o setor de construção civil, com grande capacidade de suprir as necessidades dos clientes, visto serem desenvolvidas com grande qualidade e resistência.

Dispondo de equipamentos modernos e sempre investindo em tecnologia, a sua capacidade mensal é de produzir 7,5 MM de sacos multifoldados por mês, utilizando papel 'kraft' extensível comprado de terceiros. Em ondulados tem capacidade de produzir 3.000t (Três mil toneladas) de papel reciclado e 2.200 (Duas mil e duzentas toneladas) de caixas de papel por mês.

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cia. Noroeste de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 212





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Instalada em um terreno de 25,2ha (vinte e cinco vírgula dois hectares), a **Conpel** possui uma área construída de 30.000m² (trinta mil metros quadrados) com áreas pavimentadas, compreendendo ruas e pátios, de 10.000m² (dez mil metros quadrados). O parque industrial é formado por três unidades integradas para produção de papel, caixas de papelão ondulado e sacos multifolhados. Todo o seu parque produtivo possui levado índice de automatização.

O reconhecimento do mercado pela qualidade de seus produtos é uma constante, criando e mantendo uma reputação que precede a empresa. Com certificação internacional de qualidade da International Organization for Standardization - ISO 9001:2000, outorgada pelas empresas alemãs IQNET e DQS GmbH, garante a máxima qualidade e performance de seus produtos, de acordo com sua política de qualidade: "Um cliente satisfeito, sempre retorna".

Todavia, a **Conpel** não poderia simplesmente preocupar-se somente com seu crescimento, sem levar em consideração o futuro das próximas gerações. Por isso, tem como uma de suas missões pautar os seus processos produtivos sempre com toda a atenção dispensada à preservação do meio ambiente e a segurança e saúde de seus colaboradores.

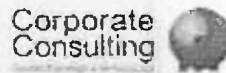
O crescimento e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários. A preocupação e a minúcia com que trabalha e atende seus clientes garantiram a sólida confiança atribuída aos seus produtos, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado.

Percebe-se assim claramente a importância da **Conpel** no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas que vem prejudicando a Impetrante são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia. Nordestina de Papel
Elaborado por Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 013





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos últimos anos o Brasil atravessa por uma crise econômica e financeira, afetando a níveis mais elevados o Norte e Nordeste do país, principalmente o mercado de embalagens e o segmento da construção civil, onde a **Conpel** tem forte atuação.

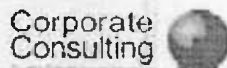
Em embalagens, além da redução do mercado, tivemos a absorção pela entrada de um grande player em 2015, com investimento de aproximadamente R\$ 290 MM (duzentos e noventa milhões de reais) na sua nova unidade, localizada em Goliana-PE, tendo com isso uma oferta superior aos níveis praticados na região, fato que estabeleceu redução de preço, aumento no custo em nos nossos maiores insumos - aparas de papelão - em alta concorrência por todos os players deste segmento.

Diante desse cenário, a **Conpel** reformulou toda sua estrutura de custo e operação, pois sofreu com esse impacto tendo a perda de grandes clientes em razão da concorrência acirrada, principalmente porque inúmeros concorrentes aumentaram seu raio de atuação, em função de ampliar seu mercado, vindo principalmente de outros estados vizinhos.

Atualmente o Nordeste do país apresenta grande potencial no mercado de ondulados, justificando desta forma investimentos e ampliação para atender a demanda regional, que tem expectativas de crescimento entre 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) para os próximos anos.

Na unidade de sacarias, o setor cimenteiro apresentou crescimento de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) em relação a 2014 e reflete uma tendência de estabilidade para os próximos anos, contudo nos últimos anos, consequência da crise nacional, o mercado da construção civil apresentou forte queda, voltando aos indicadores de consumos de anos atrás. Embora ainda modesto, neste ano apresentou crescimento de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) em 2015, auge da crise, percentual acima da média do mercado nacional e justifica a atavancagem da estratégia comercial para este segmento.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **Conpel** é reconhecida pela qualidade de seus produtos e pelo bom atendimento, apresentando desempenho compatível com a realidade e oportunidades do mercado nordestino.

Na unidade de ondulados (papel, chapas e caixas), foi dado continuidade na consolidação de investimentos, os quais resultaram em ganho de produtividade, com níveis de produção que possibilitaram atender à crescente demanda regional.

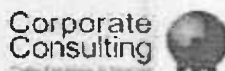
Em sacarias, a redução da produção, impactada pela alta competitividade no setor, retração do mercado e falta de investimentos, estimula a busca por novos segmentos no mercado de embalagens com maiores margens de resultado.

Diante da perda de mercado crescente, devido a forma de atuação nas vendas, e da escassez de manutenção e maquinários, a sua capacidade de produção foi bem reduzida, frente a capacidade nominal dos equipamentos, ainda comprometendo a qualidade de produtos fabricados.

A qualidade da sacaria extensível **Conpel** garante uma alta resistência ao impacto, velocidade no enchimento e a segurança no transporte.

Foto 02: Vista área da empresa Conpel (google map)





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Atividade e Processos operacionais

O processo apresenta-se consideravelmente verticalizado, as máquinas e equipamentos com bom aspecto de estado de conservação. Há espaço destinado a produtos acabados, sala para teste e controle de qualidade das matérias primas e dos produtos do portfólio bem definidos.

A Conpel demonstra e operacionaliza seu compromisso ético perante a sociedade brasileira através da melhoria contínua de suas atividades nas áreas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

• Setor FAPE - Fábrica de Papel

A FAPE, Fábrica de Papel tem como objetivo a produção de papel com destino à fabricação de caixas de papelão ondulado e cônicas, segue normas e procedimentos técnicos fabril da Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel - ABTCP. Como meta para desenvolvimento, a Fábrica de Papel busca expandir sua produção, sendo projetos já aprovados para investir na duplicação do parque fabril:

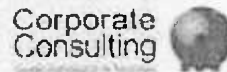
- Capacidade Instalada: 3.000 t/mês
- Recorde de Produção: 2.815 t/mês

A FAPE, é a maior estrutura dentro do parque fabril, possui instalações destinada à fabricação do papelão, com a utilização de poucos colaboradores na operação da máquina.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordeste de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

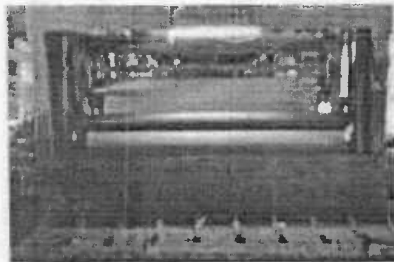
Página 016





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foto 02: Produção de papel



• FPO - Fábrica de Papelão Ondulado

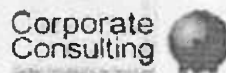
Integrada com a FAPE, a fábrica de papelão ondulado possui uma linha de produção composta por máquinas de versatilidade para desenvolvimento e fabricação das chapas.

- Capacidade Instalada: 2.200 t/mês;
- Recorde de produção: 1.907t (Ago/12);
- Chapas de papelão reciclada/kraft onda b, c destinadas ao segmento de embalagens;
- Chapas recicladas: 350 g/m² - 1.061g/m²;

Plano de Recuperação Judicial - Compel Cis Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

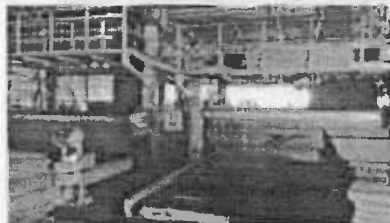
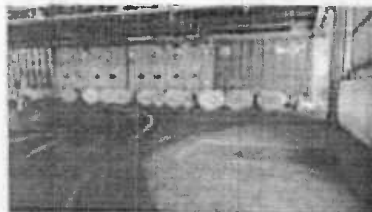
Página 017





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foto 04: Produção de papel ondulado



- **FCPO Fabrica de Caixa de Papelão Ondulado.**

As chapas de papelão ondulado, são transformadas em embalagens. Durante esse processo as chapas recebem aplicação de impressão com tinta flexográfica (base água).

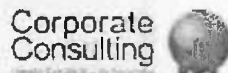
A fábrica dispõe de três linhas para produção, duas que cortam, fazem vinco e impressão e uma que só está funcionando a parte de impressão. Todas estão com as partes que fazem corte e impressão precisando de reparos, o que eleva o custo e afeta a qualidade do produto final.

Plano de Recuperação Judicial - Compel Cia Nordeste de Papel

Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 018

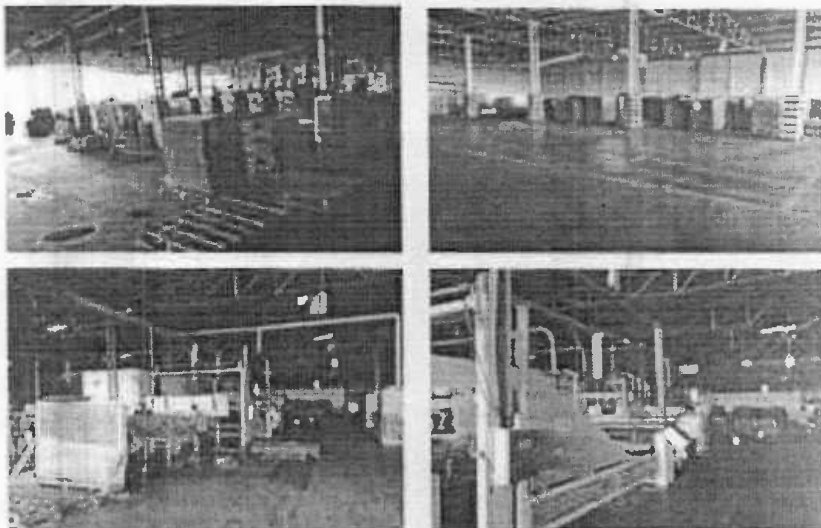




PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **Perfil de Cliente:** são comercializadas as caixas de papelão ondulado de estrutura máster, sendo normais ou corte e vinco, utilizando papéis tipo Miolo e Capa. Os clientes são empresas de diversos segmentos, tais como: gêneros alimentícios, higiene e limpeza, construção civil, bebidas e embalagens em geral.

Foto 05: Produção da caixa de papel ondulado



✓ FASA - Fábrica de Sacos Multifolhados

A FASA, Fábrica de Sacos Multifolhados é estruturada com tuberias, coladeiras e sistema de transporte automático sincronizado, equipamentos com alto desempenho e que contam com profissionais capacitados e devidamente comprometidos com a qualidade do produto. A FASA atende às exigências do mercado na fabricação de toda linha de sacos para o envase de produtos minerais, como gesso, calcário, betonita e principalmente a indústria cimenteira;

Plano de Recuperação Judicial - Coapsel Cia Nordesteira de Papel
Elaborado por Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 013



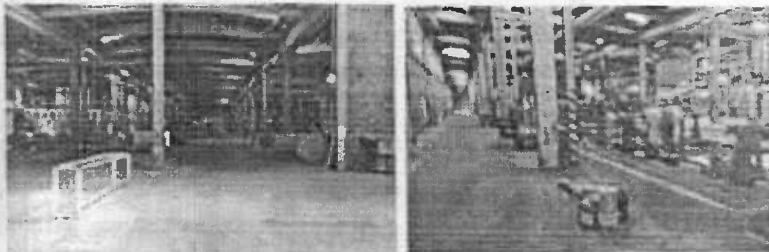

Gonpel


Corporate Consulting

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Capacidade Instalada: 7.500 milhares sacos/mês;
- Recorde de Produção: 7.200 Milheiros de sacos.
- Perfil de cliente: empresas dos segmentos de impressão - Gráficas e indústrias de ondulados em geral. A produção de papel é com matéria prima 100% reciclada e seu maior objetivo é converter a produção própria em chapas e caixas, sendo autossuficiente na sua cadeia de negócio. Além dessa comercialização, são também vendidos os sacos multifolhados, que atendem a um alto padrão de qualidade devido aos critérios rigorosos e pré-estabelecidos por nossos clientes, em sua maioria atendem o mercado da construção civil, utilizando papéis tipo Kraft Liner Extensível, os clientes são empresas dos segmentos da indústria de mineração, gesso, argamassa e cimento.

Foto 03: Produção de sacos multifolhados



Plano de Recuperação Judicial - Gonpel Cia Nordesteira de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 020





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. Da crise econômica e suas causas

Nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e também devido às graves crises econômicas que se sucederam no cenário internacional, têm comprometido o desenvolvimento das atividades da Impetrante.

Em que pese a forte presença de mercado, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, o volume de receitas da empresa foi reduzido, de forma que se encontrou impossibilitada de satisfazer todos os seus compromissos.

A **Conpel** atua predominantemente em dois segmentos distintos de embalagens, sendo um de papel ondulado e outro de sacaria, tendo como o seu maior mercado a construção civil.

Com a crise neste setor e com a abrupta e extensa redução no número de lançamentos, o consumo de cimento – um dos setores mais atendidos pela **Conpel** – caiu ao mesmo patamar do ano de 2009, provocando reflexos em diversos mercados dependentes da construção.

O consumo de cimento sempre guardou direta correlação com a evolução da renda real e com a massa salarial real. Com isso, até o ano de 2013, o setor da construção civil e por consequência a cadeia industrial cimenteira vinha crescendo a passos largos, devido principalmente a expansão do crédito imobiliário.

Essa realidade começou a se deteriorar a partir de 2014 e desde então o mercado vem apresentando quedas contínuas.

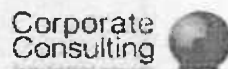
Não é nenhuma novidade que o Brasil enfrenta baixíssimo crescimento econômico desde 2014, e houve uma retração da economia que atingiu todos os setores do País, languenciando com a recessão.

O mercado de embalagens depende e é reflexo da atividade de qualquer setor, e em qualquer país. Se decaem as vendas e a produção dos produtos finais, por lógica,

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cia Nordeste de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 021





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

decresem as vendas de embalagens. Se o consumo cai, idem. E ambos fatores foram percebidos nesta crise nacional.

Não foram poucas as linhas dedicadas na imprensa às repetidas quedas das vendas de cimento, sendo consequência conduzir o reflexo de tais quedas no mercado de embalagens próprias para o produto:

Em conjunto com tais fatores negativos, a **Conpel** também sofreu os reflexos da chegada de um novo concorrente na região, o qual, capitalizado, não somente ofereceu a diversos de seus clientes novas soluções, como também provocou uma "crise de demanda" no mercado de aparas de papel, um dos principais insumos da empresa. Por ter maior acesso a crédito, esse concorrente levou a efeito compras significativas de aparas em toda a região geográfica de atuação da **Conpel**, levando a dois efeitos imediatos: falta do produto, ou, em havendo, o aumento do seu preço, provocando danos imediatos ao caixa da empresa.

O resultado destes distintos fatores levou às mesmas consequências. Resumidamente, a **Conpel** enfrentou uma drástica redução de receitas, o que a obrigou a buscar socorro em financiamentos bancários, e repactuar o pagamento de fornecedores. Estes, diante de pedidos de maior prazo para pagamento feitos pela empresa, restringiram as condições para novas concessões de crédito, o que gerou um verdadeiro efeito "bola de neve".

Com isso, a **Conpel** não consegue acesso a linhas de crédito para capital de giro, verdadeiro "oxigênio" para qualquer empresa, por conta da sua condição financeira e cadastral, além de não conseguir investir em novas tecnologias, o que agrava as dificuldades junto à concorrência. E com as dificuldades de caixa sua atuação passa a se dirigir majoritariamente a clientes e volumes menores de produção, o que significa menores margens.

O resultado desta nova realidade financeira e econômica foi o estrangulamento financeiro da **Conpel**, levando a pedir Recuperação Judicial.

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cio Nordeste de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 022





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pressionadas pela crise e pela queda de vendas, as indústrias clientes da **Conpel**, se não bastasse a natural redução do número de pedidos, também pressionaram pela redução de preços das embalagens, o que acirrou o estrangulamento financeiro da **Conpel**. Diante de tais perspectivas negativas, e antes que houvesse um agravamento do quadro, a **Conpel** buscou todas as medidas ao seu alcance para se reestruturar e reequilibrar seus resultados e retornar aos seus padrões naturais de crescimento.

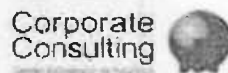
Em consequência de tais fatos, a **Conpel** encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos. **Gestão de Venda**
As vendas são feitas através de representantes, com apoio de área de suporte a vendas, que também atende a vendas **SPOT**.

4.1. Considerações gerais do mercado

Vale destacar que o setor de produção de papéis e afins é extremamente concentrado, sendo desempenhado por poucos grandes players nacionais, o que representa uma competitividade acirrada e que torna pequenos fatores motivo de grandiosa disparidade no mercado.

Ademais, a crise de 2008 não passou ao largo das empresas de celulose. O setor sentiu com rapidez seus negativos efeitos, pois seus produtos são utilizados como embalagem nos mais diversos setores, caixas e embalagens de alimentos, eletrônicos, todos os tipos de encomendas, e, se há uma redução no consumo, o segmento de embalagens é o primeiro se afetar. Um exemplo é o mercado de sacaria, cujo principal produto consistia em sacos para construção civil (ex. sacos de cimento), que anos





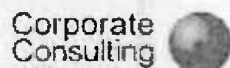
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

depois da crise, a partir de 2014, sofreu forte retração, como consequência tardia da retração do próprio mercado de construção civil. O efeito que a crise causou nas empresas brasileiras do setor de papel e celulose é verificável a partir da observação dos resultados das três maiores empresas produtoras de papel e celulose no Brasil. Em 2016, duas delas operaram em baixa, segundo ranking da revista Exame, esse relevante índice aponta que a crise não afetou somente as Requerentes, mas sim todo o segmento do qual fazem parte.

A **Conpel** contratou a **Corporate Consulting** que possuem a expertise e todas as condições estruturais necessárias à sua recuperação. Além disso, os Indicativos e previsões de mercado para o setor de celulose e produção de papel para os próximos anos são positivos.

Destacamos ainda que várias correções operacionais já foram iniciadas nas empresas, inclusive com a melhoras na qualidade, além da forte redução de custos e gastos gerais das companhias. Reitera-se o grande potencial da **Conpel** para a produção de outros tipos de papéis, que possuem forte absorção pelo mercado.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. Análise SWOT

5.1. Análise SWOT

Análise SWOT (*S*= Strengths – Força, *W*= Weaknesses – Fraquezas, *O*= Opportunities – Oportunidade, *T* = Threats – Ameaças) **Análise ou PFOA** (Potencialidades, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) é uma ferramenta utilizada para fazer análise de cenário (ou análise de ambiente), sendo usado como base para gestão e planejamento estratégico de uma organização, mas podendo, devido a sua simplicidade, ser utilizada para qualquer tipo de análise de cenário, desde a criação de um blog à gestão de uma multinacional.

- ✓ **Forças:** tirar o máximo partido dos pontos fortes para aproveitar as oportunidades detectadas;
- ✓ **Oportunidades:** aspectos positivos envolventes e com potencial de fazer crescer a vantagem competitiva da organização;
- ✓ **Fraquezas:** oportunidade de desenvolvimento de estratégias que minimizem os efeitos negativos dos pontos fracos e que em simultâneo aproveitem as oportunidades detectadas;
- ✓ **Ameaças:** orientam a definição das estratégias que devemos adotar para minimizar o quanto possível os pontos relacionados em conjunto com os pontos fracos e das ameaças.

Objetivos:

- ✓ Efetuar uma síntese das análises internas e externas;
- ✓ Identificar elementos chave para a gestão da organização, o que implica estabelecer prioridades de atuação;
- ✓ Preparar opções estratégicas: riscos/problemas a resolver.

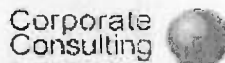
A composição e formação do da Análise Swot na Conpel está assim constituída:

5.1.1. Análise Swot da Conpel

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cia Nordeste de Papel
Elaborado por Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 9/25





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Forças e Oportunidades

- ✓ *Relacionamento com o cliente, equipe comprometida e flexível, portfólio de clientes;*
- ✓ *Grandes clientes buscando empresas qualificadas;*
- ✓ *Consolidação de clientes;*
- ✓ *Segmentação de mercados;*
- ✓ *Domínio na tecnologia da produção de papéis;*
- ✓ *Produto final – saco – com qualidade, forte e resistente;*
- ✓ *Versatilidade no desenvolvimento de produtos e métodos;*
- ✓ *Assistência técnica e know-how;*
- ✓ *Instalações adequadas à demanda;*
- ✓ *Demanda por novos produtos e serviços*
- ✓ *Mão de obra qualificada na região.*

Pontos Fracos e Ameaças

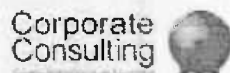
- ✓ *Alto endividamento e estrutura de capital com linhas de financiamento específicas inexistentes ou de difícil acesso;*
- ✓ *Custos e despesas elevados;*
- ✓ *Concentração de clientes;*
- ✓ *Permissibilidade em relação ao não atingimento de resultados;*
- ✓ *Dependência de fornecedor para uma matéria prima importante;*
- ✓ *Permissibilidade em relação ao não atingimento de resultados;*
- ✓ *Capacidade tecnológica da concorrência e entrantes.*

5.2. Validação da Análise Swot

Plano de Recuperação Judicial – Culpel Cia Nordeste de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 026





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

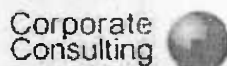
Na análise da Análise Swot podemos viabilizar os seguintes pontos para sua continuidade empresarial:

- ✓ **Sobrevivência:** reduzir custos e despesas;
- ✓ **Manutenção:** utilizar e se aperfeiçoar ao máximo dos pontos fortes e reduzir os pontos fracos, sendo a segunda opção preferível quando se está enfrentando dificuldades;
- ✓ **Crescimento:** ambiente demonstra condições favoráveis que podem se transformar, quando a organização estiver em uma situação favorável;
- ✓ **Desenvolvimento:** recuperar clientes e procurar novos para construção de negócios saudáveis e rentáveis.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 027





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-los

A abrupta crise financeira do Brasil, pela rápida mudança de realidade do mercado, principalmente na construção civil, o qual impacta diretamente no mercado atuante da Conpel, alinhado ao sistema de financiamento bancário junto às organizações brasileiras, onde os contratos de empréstimos e financiamentos ficaram repentinamente mais escassos e bastante caros, tal situação potencializou problemas até então menores, que passaram a afetar o dia-a-dia da Conpel.

Isto pode ser observado com especial clareza no que concerne ao com os principais fornecedores a Conpel, que além de apresentar um súbito e expressivo aumento, também se tornou de difícil administração, uma vez que essas instituições passaram a exigir mais garantias para concessão de novos créditos.

Em adição a esse fator, temos ainda:

- ✓ Entrada de novos investimentos e players no mercado;
- ✓ Escassez de matéria prima e elevado aumento nos custos;
- ✓ Falhas na capacitação e nos controles administrativos e financeiros;
- ✓ Formação de custo inadequado, trazendo prejuízos operacionais, os quais foram suportados por recursos de terceiros, além da ineficiência operacional, ocasionando aumento de custos e redução da competitividade.

O crescimento apresentado pela Conpel em decorrência de redução de projetos, também contribui, embora em menor grau, para a piora nos seus indicadores financeiros, pois, além de ter drenado os ativos de curto prazo, elevou-a a um patamar de complexidade operacional, para o qual a administração não possuía estrutura e ferramentas adequadas para lidar.

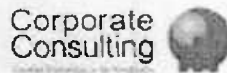
6.1. Impacto do capital de terceiros no resultado

O sucesso de um projeto depende diretamente do "custo" que a organização incorre para financiá-lo.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia. Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 018





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O fator que determina esse financiamento é a taxa de retorno exigida pelos financiadores de capital, podendo ser os acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros).

O custo desse capital tem importância relevante na vida de uma organização. Devemos identificá-los e compreendê-los de modo a permitir que as análises quanto a sua viabilidade e a proposta dos investimentos.

O capital de giro precisa ter acompanhamento permanente, pois está continuamente sofrendo o impacto das mudanças enfrentadas pela sociedade e pela Conpel, o qual nesse período de crise foi responsável por mais de 11,5% (onze vírgula cinco por cento) da sua receita líquida, obrigando a mesma a solicitar sua recuperação judicial.

6.2. Fluxo operacional para redução de custos

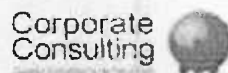
Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Conpel, medidas já vêm sendo tomadas para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, a seguir as mais importantes:

- ✓ **Ajuste do quadro operacional:** no período do pedido de Recuperação Judicial, houve redução significativa do quadro de pessoal para atender a necessidades atuais de mercado e de faturamento, reduzindo assim a ociosidade;
- ✓ **Redimensionamento das operações:** a Conpel em função do atual momento em que vive, decidiu por adotar postura conservadora, encerrando atividades deficitárias, reduzindo sua capacidade de serviços prestados, para estabelecimento dos reflexos que irão impactar na redução do custo fixo operacional, objetivando readequar seus objetivos para avançar o faturamento;

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cia. Nordeste de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 029





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Redução de custo:** renegociação de preços das matérias primas, energia elétrica e serviços no geral e da dilatação de prazo para pagamentos juntos a fornecedores atuais;
- ✓ **Aumento de produtividade:** com ênfase na atual estrutura implantada.

6.3. Ações em processo de implementação

Em linha com as ações gerais, a **Conpel** tem planejado outras ações relevantes para viabilizar a recuperação da geração de caixa, dentre estas ações destacamos:

- ✓ O modelo de gestão será redefinido com a implantação das melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado;
- ✓ A adequação da equipe ao processo é de extrema importância para que as metas e as estratégias a serem utilizadas sejam claramente expostas, implicando no comprometimento de todos os envolvidos.
- ✓ Realização de investimento para aumento da produção em equipamentos fabris para o aumento da disponibilidade de fibra;
- ✓ Este envolvimento permitirá análise dos objetivos, dos programas, dos orçamentos, das políticas, das normas e dos procedimentos implantados, a fim de que a reformulação das metas e do planejamento estratégico seja alcançado;
- ✓ Negociações comerciais para reajustes de preços repesados, equalizando as margens em face a inflação passada.

6.4. Reestruturação operacional

A **Corporate Consulting**, empresa de consultoria contratada para reformulação da estrutura econômica e financeira, analisou o ambiente externo e interno a Conpel, visando identificar as oportunidades e ameaças para a organização, bem como as medidas que seriam necessárias para melhorar o

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cia Mوندentina de Papel
Elaborado por Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 030





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

desempenho operacional e alcançar um lucro operacional sustentável, essa análise está assim detalhada:

- ✓ **Ambiente externo:** as perspectivas são as melhores, uma vez que o Brasil está empenhado em participar da economia global e vem se esforçando no desenvolvimento de uma estrutura produtiva cada vez mais competitiva. Em relação ao processo de embalagens, há uma visibilidade muito grande do produto que estamos produzindo.

Em uma visita a um supermercado, ou um pequeno varejo é possível observar o estágio avançado das embalagens produzidas no país, um negócio que gera um grande faturamento.

A indústria de embalagem instalada no Brasil está equipada para oferecer inúmeras soluções disponíveis no mercado nacional e internacional, devido a presença das grandes indústrias de embalagem, que favorece a disposição das últimas inovações e recursos tecnológicos. Os níveis de qualidade alcançados estão integrados aos padrões mundiais.

O mercado de embalagens acompanha o ritmo de produção do país, e é esperado para o ano de 2017 uma produção que acompanhe o crescimento do Produto Interno Bruto - PIB, dada a necessidade das industriais, mostrarem ao público consumidor, uma abordagem mais esdarecedora sobre os mesmos.

Na onda de todo esse movimento, já há universidades implantando a disciplina "Embalagem" nos cursos de *design*, indicando que será cada vez maior a integração desta atividade com a indústria. A necessidade de trabalhar de forma conjunta levará os profissionais da indústria de embalagem, do marketing de produtos e do *design*, a trabalharem conjuntamente na busca de melhores soluções.

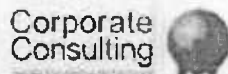
Sem a utilização intensiva de embalagens para prover o abastecimento e o consumo de milhões de habitantes, não seria possível a vida nas grandes

Plano de Recuperação Judicial - Gonpel Cia Nordestina de Papel

Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 013





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

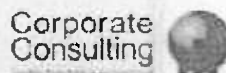
metrópoles. Em consequência, depois do uso, a embalagem deve ser descartada. Os principais componentes do lixo urbano são os resíduos orgânicos, mas a embalagem aparece como item de maior visibilidade, devido a sua forma definida e as marcas dos produtos relacionados a ela.

- ✓ **Ambiente Interno:** foram detectadas ameaças para o sucesso da reestruturação da **Conpel**;
 - Ausência de controles em diferentes áreas;
 - Alto grau de endividamento;
 - Necessidade de investimentos para aumento de produtividade;
- ✓ **Oportunidades:** analisadas e encontradas:
 - A qualidade dos produtos e serviços da **Conpel**;
 - Parcerias com empresas de renome;
 - Equipe técnica altamente qualificada;
 - Desenvolvimento de novos produtos.
- ✓ **Medidas para Melhoria:** foram analisados os processos de informações e estruturação, os quais já estão em fase de desenvolvimento e estes são:
 - Mudança dos processos contábeis e gerenciais para mapeamento e controle adequado dos diversos elementos que compõe a **Conpel**;
 - Adequação e treinamento constantemente dos colaboradores;
 - Redução de custos de matéria prima e serviços;
 - Redução das despesas administrativas, comerciais e operacionais;
 - Eliminação dos desperdícios e redução da ociosidade operacional;
- ✓ **Reestruturação societária:** será realizada a reengenharia contábil, fiscal e financeira no decorrer do processo da recuperação judicial, visando,

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 022





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

adaptar a **Conpel** a sua nova condição societária decorrentes das alterações impostas pelos Comunicados de Procedimentos Contábeis - CPC.

6.5. Controladoria

Dentro das mudanças organizacionais, foi aprimorado o Departamento de Controladoria, cujo objetivo é a coordenação e manutenção de um plano integrado para o controle das operações, incluindo a performance dos padrões estabelecidos em orçamento, interpretação e análise dos resultados das operações nos diversos níveis gerenciais e operacionais, bem como a eficiência dos objetivos do negócio e a efetividade das políticas, da estrutura organizacional e na melhoria dos resultados operacionais com ênfase para:

- ✓ Cortes drásticos nas despesas das áreas administrativas e comerciais;
- ✓ Aperfeiçoamento dos controles em todos os níveis para que se possa atuar intensamente, visando cortes nos desperdícios e custos desnecessários;
- ✓ Revisão e implantação de políticas, normas e procedimentos já existentes adequando-os à melhoria dos processos da **Conpel**;
- ✓ Desenvolvimento de novas tecnologias que possam baratear os custos dos produtos e dos serviços prestados.

6.6. Visão estratégica de negócios

Planejamento é a preparação de processos para realização de um empreendimento, baseado em métodos, etapas, técnicas e programas de trabalho bem definidos, enquanto que a estratégia é a metodologia da aplicação de recursos, visando à execução do planejamento idealizado.

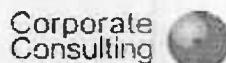
Na junção do planejamento e da estratégia, conseguimos definir um planejamento estratégico a ser implantado na **Conpel**, os quais estão assim distribuídos:

- ✓ Revisão e definição de objetivos, limites de ações, políticas, normas, procedimentos;

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordesteira do Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 033





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Desenvolvimento do cronograma e sua implantação;
- ✓ Planejamento do processo corporativo, os grupos funcionais, as divisões e os departamentos da **Conpel**;
- ✓ Analisar as características desse planejamento que devem ser representadas de maneira complexa ou simples, de qualidade ou somente de quantidade, confidencial ou público ou economicamente caro ou barato.
- ✓ Desenvolvimento do perfil da **Conpel**, os quais são demonstrados na análise SWOT, e também como está interage com os stakeholders (de maneira direta ou indireta), e do conhecimento dos seus concorrentes.

Esses pontos serão utilizados como auto avaliação da atual situação existente, com o objetivo de analisar se estão interligados, para que o planejamento estratégico seja bem estruturado dentro da **Conpel**.

6.7. Cash management

Termo usado na administração financeira e abrange o planejamento da liquidez da organização usando, entre outros, recursos da informação financeira, da contabilidade e de análises para aperfeiçoar os processos de fluxo de caixa. No âmbito da gestão estratégica da **Conpel**, o cash management tenta considerar cálculos de risco financeiros e aumentar a rentabilidade de recursos líquidos, minimizando custos de transação e de produção, maximizando rendimentos de juros e o resultado.

6.8. Gestão dos tributos e incentivos fiscais

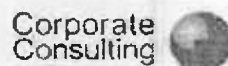
Está sendo desenvolvido e implantando a gestão de tributos, na qual consiste:

- ✓ Parcelamento das pendências de tributos em todas as esferas;
- ✓ Levantamento de créditos extemporâneos a favor a **Conpel**, para fins de compensação e/ou restituição administrativa ou judicial.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordeste de Papel
Elaborado por Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 034





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.9. Financiamento das operações

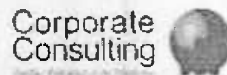
As operações de crédito compatíveis com as necessidades de financiamento e a prestação de serviços serão elegíveis e destinadas exclusivamente à industrialização de produtos e prestação de serviços. Com ênfase para suas variações oriundas do conjunto de atividades inter-relacionadas com a gestão dos recursos executados por todas as áreas da Conpel.

Esse processo tem papel muito importante no desenvolvimento das atividades administrativas, comerciais e operacionais, sendo responsável pela obtenção dos recursos necessários e, pela formulação de uma estratégia voltada para a otimização da aplicação desses recursos e sua liquidação, contribuindo significativamente para o sucesso do empreendimento.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordeste de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 039





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. Composição do passivo

Antes de apresentar o presente Plano de Recuperação, a Conpel empenhou-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.

O resultado desse trabalho proporcionou a revitalização da Conpel, de forma a prepará-la para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos acionistas e das organizações que se propuseram a investir na recuperação da Conpel, foi possível estabelecer as premissas básicas para mantê-la em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores a Conpel em 3 (três) classes:

- ✓ **Credores da classe I:** titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- ✓ **Credores da classe III:** titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado
- ✓ **"Credores classe IV":** titulares de créditos quirografários composto por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

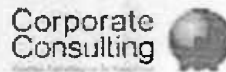
Há ainda restrições que devem necessariamente ser observadas, notadamente no que diz respeito a:

- ✓ **Créditos trabalhistas em geral:** os constituídos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial ou da publicação da decisão de eventual embargo de declaração opostos contra esta;

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordesteira de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 036





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial:** os constituídos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em um prazo inferior a 30 (trinta) dias, também contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos contra esta.
- ✓ **Créditos trabalhistas objeto de acordos com sindicatos:** os constituídos até a data do pedido de recuperação judicial continuarão sendo pagos de acordo com as negociações firmados com os Sindicatos da Categoria.
- ✓ **Créditos Especiais:** para esse fim foram considerados
 - **Impostos:** tributos ou contribuições municipais, estaduais ou federais;
 - **Contratos de leasing:** a Conpel possui linhas de financiamento na modalidade de leasing, os que estão sendo liquidados nas datas dos respectivos vencimentos.

Todos os créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou liquidados no curso ou após a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, por apuração administrativa ou decisão judicial, deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do Plano de Recuperação previstas para a referida classe.

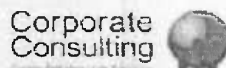
7.1. Carência

A Conpel propõe para início dos pagamentos aos credores da Classe III o período de carência de 18 (dezoito) meses e para Classe IV o período de carência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da sentença de concessão da homologação da Recuperação Judicial. Na hipótese de serem opostos Embargos de Declaração contra a aludida sentença, o prazo começará a contar da data da publicação da decisão desses.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 037





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

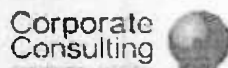
O período de carência acima proposto tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho a Conpel, que são:

- ✓ Reestruturação do capital de giro a Conpel;
- ✓ Liquidação dos créditos trabalhistas;
- ✓ Liquidação de credores extraconcursais;
- ✓ Caso sejam recebidos créditos eventuais contra terceiros, os mesmos serão utilizados para reforço do capital de giro da Conpel.

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia do Negócio

Página 036





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8. Projeções econômicas e financeiras

8.1. Principais informações e indicadores financeiros

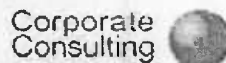
Os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 12 (doze) anos a partir do primeiro ano após a homologação e publicação da concessão da Recuperação Judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da administração da Conpel, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de recuperação judicial e demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:

- ✓ **Faturamento bruto:** projeções com evolução e constantes a partir do 1º (primeiro) ano após a homologação da recuperação judicial;
- ✓ **Impostos e deduções de venda:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- ✓ **Custos dos serviços vendidos:** representa toda a reorganização comercial que está sendo implantadas atualmente;
- ✓ **Custos administrativos e comerciais:** está adaptado ao atual faturamento a Conpel e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ **Despesas financeiras e da Recuperação Judicial:** para a reorganização das atividades da Conpel foram alocadas as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições financeiras, tais como desconto de duplicatas e de fomento, além da correção de todo o passivo sujeito ao crédito da recuperação judicial e as despesas oriundas desta;
- ✓ **Fluxo de caixa:** embasado nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE a Conpel, compactuado com o resultado, capital de giro, dias de estoque, entre outros;

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 039





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Financiamentos:** a Conpel fará a captação de novos recursos, que serão empregados, para capital de giro, modernização e ampliação de seu quadro fabril;
- ✓ **Sobra de caixa:** projetado anualmente e destinado à recomposição do capital de giro;

Nota⁰¹: Resultados e fluxo de caixa estão descritos no anexo 03.

8.2. Premissas econômicas e financeiras

A administração da Conpel para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial com base no Demonstrativo de Resultados – DRE e no Fluxo de Caixa anualizado projetados, demonstra a viabilidade de como será efetuada a proposta de pagamento.

As premissas utilizadas permitirão a identificação de todos os processos e ações corretivas a serem implantadas, tornando a gestão da recuperação judicial, com maior facilidade de acompanhamento. As premissas econômicas e financeiras utilizadas na simulação das projeções são as seguintes:

- ✓ Projeção realista das metas relativas à área comercial, aos custos operacionais e administrativos, é o que irá determinar a capacidade de recuperação da organização;
- ✓ As medidas previstas neste Plano de Recuperação Judicial, que estão em fase de desenvolvimento e implantação, dependerão fundamentalmente dos fatores externos, tais como a política cambial e monetária, fatores climáticos, alterações da carga tributária, entre outras, as quais atualmente são imprevisíveis.

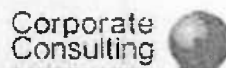
8.3. Metodologia utilizada

Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizadas as seguintes premissas, compatíveis com os padrões da atividade industrial, dando

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 040





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

continuidade à geração de riqueza da **Conpel**, tendo como consequência o cumprimento total do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocam as mudanças da situação financeira da **Conpel**, que compõem as formas de aplicação do lucro gerado pelos serviços e até mesmo os motivos das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período de tempo.

O controle do fluxo de caixa necessita de uma visão geral sobre todas as funções da **Conpel** como: pagamentos, recebimentos, compras de matéria-prima, compras de materiais secundários, salários e outros, pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se consome hoje.

O fluxo de caixa será dividido em três ciclos financeiros principais: o ciclo de investimento, o ciclo operacional e o ciclo das operações financeiras, sendo este composto por operações de capital e operações de tesouraria.

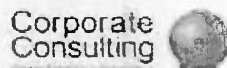
O fluxo de caixa da **Conpel** está composto pela geração de caixa das atividades operacionais, de investimentos, de venda de imobilizado e de financiamentos.

As premissas utilizadas foram as propostas de pagamentos presentes no presente Plano de Recuperação, com as características para cada uma das classes de credores, e a composição dos passivos dos créditos sujeitos, pela necessidade de pagamento dos créditos não sujeitos, o passivo tributário e a implementação de práticas implantadas, as quais buscam a melhoria da performance administrativa, financeira e operacional.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cía Mordentina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 041





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

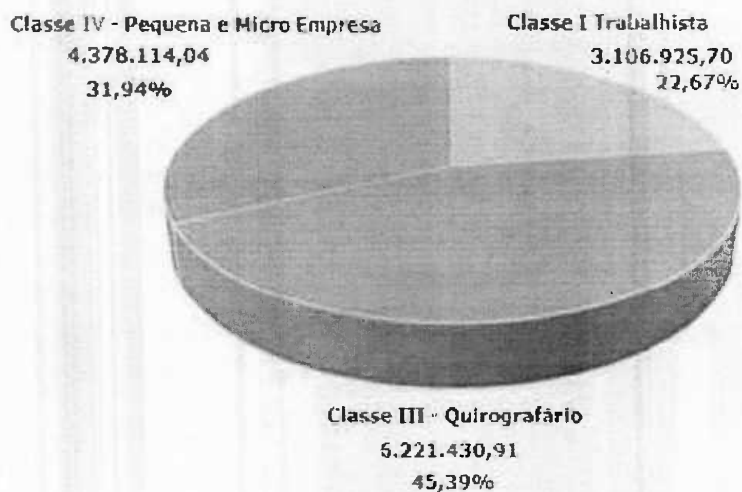
9. Passivo total da Conpel

Na data do requerimento de sua recuperação judicial (01.Junho.2017), o passivo sujeito a Conpel totalizava R\$: 13.706.470,65 (treze milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos setenta reais e sessenta e cinco centavos), distribuídos em créditos trabalhistas, garantia real, quirografários, pequenas e microempresas, assim distribuídos:

Quadro 01: Composição do endividamento da Conpel

	Conpel
Classe I Trabalhistas	3.106.925,70
Classe III - Quirografários	6.221.430,91
Classe IV - Pequenas e Médias Empresas	4.378.114,04
Total da Recuperação Judicial	13.706.470,65

Gráfico 01: Composição do endividamento a Conpel em percentual

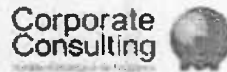


9.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia. Nordesteira de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 042





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do atual Plano de Recuperação, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração contra a referida sentença, se houver, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e das recuperandas, poderão ser realizados em dinheiro ou por cheque, em moeda corrente nacional, ou outra forma que não seja depósito bancário, mediante emissão de recibo. Em nenhuma hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores.

Nota⁰²: Os pagamentos por meio de depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada diretamente a Conpel (devidamente comprovada) não podendo ser feitas em nome de terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial neste sentido.

Comunicações: todas as notificações, requerimentos, pedidos dados completos e conta bancário, com domicílio no Brasil e outras comunicações à Conpel requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

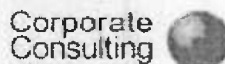
Conpel Cia Nordestina de Papel - At.: Diretoria
Endereço: Rodovia BR 101 - Km 6 S/N
Vale do Grammau - Conde - PB - CEP 58322-000
E-mail: dadosbancarios@conpel.com.br

Caso os dados sejam informados posteriormente, o vencimento se prorrogará para 30 (trinta) dias após a data da ciência informação pelas recuperandas e os

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 043





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

respectivos pagamentos se darão sem a incidência de juros, correção monetária ou multas. Caso a recuperação se encerre, permanece a obrigação das recuperandas em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores, sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos referidos dados.

Existindo créditos reconhecidos, julgados e/ou liquidados, no curso ou após o encerramento do processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores a impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (prazos e valores), seguirão as disposições contidas neste Plano de Recuperação, sob pena de tratamento diferenciado dos credores.

Na hipótese acima, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir da imutabilidade da importância do crédito.

Os créditos liquidados de todas as classes serão corrigidos monetariamente, conforme detalhado em cada classe, que incidirão desde a data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração, até a data dos efetivos pagamentos, calculados *pro rata die*, ressalvadas as hipóteses de informação a destempe de dados para pagamento.

9.2. Pagamento de credores trabalhistas: os credores da Classe I - Trabalhistas cujos créditos liquidados desta classe serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, corrigidos pela Taxa Referencial de Juros - TR acrescidos de juros de 1,0% (um vírgula zero por cento ao ano) a.a., a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração, se houver.

Serão pagos os créditos constantes na relação de credores ou no quadro geral de credores e que sobre os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de Impugnações e ações

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordesteira de Papel

Página 044

Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos de geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial.

A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de concessão de recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração, se houver, e as demais a cada 30 (trinta) dias, de acordo com a tabela abaixo e com as seguintes premissas:

Os acordos realizados e homologados perante a Justiça do Trabalho forem mais benéficos financeiramente a Conpel, estes serão mantidos e cumpridos em seus termos e não implicarão em tratamento diferenciado aos credores.

Nota⁰³: Quando a legislação assim definir, no momento do pagamento, serão recolhidas por guias próprias as obrigações trabalhistas devidamente inscritas e que compõem o crédito do trabalhador, tais como FGTS, INSS, dentre outros.

9.3. Pagamento de credores quirografários

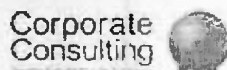
Aos credores integrantes da Classe Quirografária, a Recuperanda propõe um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 12 parcelas anuais sendo a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

9.4. Pagamento de credores de Pequena e Micro Empresa

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 6-15





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos credores integrantes da Classe de pequena e Microempresas a Recuperanda propõe um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 12 parcelas anuais sendo a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

Nota⁹⁴: Existindo créditos reconhecidos, julgados, e/ou liquidados após o encerramento processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores à distribuição do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (carência, prazos e valores – inclusive pagamentos mínimos), seguirão as disposições contidas neste plano

9.5. Observação geral para os créditos Trabalhistas, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classe II, III e IV)

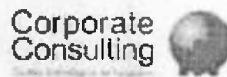
Os créditos Trabalhistas, com Garantia Real, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classe I, II, III e IV) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da recuperação judicial poderão ser habilitados de forma retardatária pelas Recuperandas, mediante simples informação ao juízo, ou ainda mediante processo de habilitação retardatária pelo credor, nos termos previstos no art. 10, caput e §5º, da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE.

Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste Plano de Recuperação Judicial, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cis Nordeste de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 066





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelo credor, ou do reconhecimento, pelo juízo da recuperação judicial, da habilitação feita pelas Recuperandas.

- ✓ De forma a evitar pagamentos insignificantes aos credores, o que oneraria demasiadamente a empresa com taxas bancárias e dificultaria o acompanhamento dos pagamentos pelos credores, o valor da parcela anual, sempre se respeitando o fluxo de pagamentos previsto no plano e o valor inscrito na recuperação, com os devidos tratamentos de deságio, parcelamento e atualização, jamais será inferior ao equivalente a 6 (seis) salários mínimos vigentes quando da época do pagamento, salvo se o valor remanescente para quitação do crédito nos termos do plano seja inferior a tal valor.

9.6. Proposta de pagamentos aos credores

O Plano de Recuperação Judicial da **Conpel** pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação da empresa, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, a **Conpel** propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos créditos não sujeitos à recuperação judicial conforme as projeções que serão adiante demonstradas.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que a **Conpel** entende como factíveis, e

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cia Nordestina de Papel

Página 047

Elaborado por Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

9.7. Premissas de projeção

Cumpra esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste Plano de Recuperação Judicial são baseadas nos seguintes valores já apurados para efeito de apresentação da primeira lista do rol de credores da recuperação judicial.

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à recuperação judicial, a Conpel possui débitos de diversas naturezas que não se encontram no rol de credores da recuperação judicial, os quais, contudo, estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante os dois primeiros anos do plano proposto.

Com base na premissa de reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização dos equipamentos para produção e prestação de serviços, com o consequente incremento de seu faturamento.

Considerando-se as premissas expostas e a expectativa que a receita líquida projetada a Conpel reflita no pagamento aos credores relacionados.

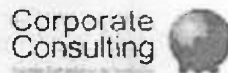
9.8. Passivos fiscais

Dentre as causas que levaram à sociedade a atuação de crise econômica financeira, foi também o alto endividamento tributário, em que pese que os mesmos não compõem a recuperação judicial. A Conpel compromete-se a obter o parcelamento da integralidade do passivo fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal na aprovação do presente plano, nos termos do artigo 68

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 04/8





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

da Lela das Falências e Recuperação das Empresas - LRF. Como forma de pagamento dos impostos a Conpel destinará um percentual pré-fixado de sua receita líquida para sua quitação.

9.9. Credores Parceiros

Dentro desta classe, em função das particularidades do negócio, se faz necessária a criação de mecanismos que assegurem a manutenção das atividades da **Conpel** no cumprimento do Plano e o êxito da Recuperação Judicial. Em consequência, serão considerados credores parceiros os credores que, durante a Recuperação Judicial, mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e serviços, ou concederem novas linhas de crédito em condições favoráveis à Conpel, o que beneficiará a coletividade de credores.

Esses credores, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Plano, poderão optar pelas formas de pagamento abaixo especificadas. Os credores parceiros poderão ser classificados como: os Credores parceiros, Fornecedores ou Credores parceiros financiadores.

9.9.1. Credores Parceiros Fornecedores

Critérios de qualificação: fornecedores de matéria prima e serviços que oferecerem prazos de pagamento, sem acréscimos de custo financeiro, de no mínimo 30 (trinta) dias ou manutenção dos prazos praticados antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, se este último for maior, e preços competitivos de mercado.

O volume de fornecimento deverá atender às necessidades da Conpel e a parcela do crédito qualificada como credor parceiro fornecedor será proporcional ao volume de novo fornecimento após a publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial, e corrigida pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para o fornecedor se enquadrar nesta categoria, deverá se pré-qualificar em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial, por meio de notificação formal à empresa.

Em caso de descumprimento das condições acima estabelecidas o saldo devedor será pago na forma do item 9.3. acima.

- ✓ **Pagamento:** Haverá amortização do crédito sujeito à recuperação judicial, mediante a apuração mensal do volume e prazo do fornecimento, aplicando o percentual conforme tabela abaixo e com pagamento no mês subsequente:

Quadro 03: prazo e percentual para amortização do crédito

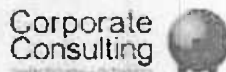
Prazo Concedido para Pagamento	Percentual do Crédito
30 dias	1,00%
45 dias	1,50%
60 dias	2,00%

9.9.2. Credores Parceiros Financeiros

Qualificam-se como credores parceiros financeiros as instituições financeiras que oferecerem novas linhas de crédito a **Conpel**, que efetivamente sejam utilizadas, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, com taxa de juros, incluindo correção monetária, igual ou inferior à taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para operações de capital de giro da referida Instituição, referente ao mês anterior àquele do início do prazo do crédito.

Nota⁰⁵: Tabela publicada pelo Banco Central do Brasil: " Pessoa Jurídica Capital de Giro com Prazo até 365 dias – Pós Fixada".





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9.9.3. Pagamento: Para cada R\$ 1,00 (um real) de novos empréstimos qualificáveis nos termos acima, os créditos quirografários dos credores parcelares financeiros serão pagos na mesma proporção (R\$ 1,00) dos créditos relacionados na lista de credores com desconto de 30% sobre o valor de face do Crédito e pagamento em 16 (dezesseis) parcelas semestrais com correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

Em caso de descumprimento das condições acima estabelecidas o saldo devedor será pago na forma do Item 9.3 e 9.4. acima descritas.

9.10. Créditos Extraconcursais: para esse fim foram considerados:

- ✓ **Impostos:** tributos ou contribuições municipais, estaduais ou federais;
- ✓ **Contratos de leasing e de alienação fiduciária:** a Conpel possui linhas de financiamento na modalidade de leasing e contratos com cláusula de alienação fiduciária, que por não estarem sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial estão sendo liquidados nas datas dos respectivos vencimentos.

9.11. Novação da dívida

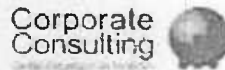
Esse Plano de Recuperação Judicial quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implicará em novação objetiva e real dos créditos sujeitos aos seus efeitos, e obriga a **Conpel e todos os credores a eles sujeitos, conforme disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 e o artigo 360 do Código Civil.**

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da propositura do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da Recuperação Judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para a respectiva classe.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordesteira de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 051





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9.11.1. Sentença concessiva da Recuperação Judicial: está constitui título executivo judicial novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

9.12. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores

O Plano de Recuperação Judicial da **Conpel** pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação das empresas, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, a **Conpel** propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, know-how e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

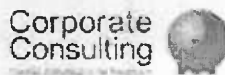
Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos créditos não sujeitos à recuperação judicial conforme as projeções que serão adiante demonstradas.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que **Conpel** entende como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordeste de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 052





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10. Dos meios alternativos de recuperação da Conpel

Em função do prazo exigido para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, é fundamental estarem previstos alguns meios de reestruturação eventualmente utilizados no decorrer do processo, especialmente após aprovado o plano.

Assim a Conpel poderá valer-se dos seguintes meios de Recuperação Judicial e utilizar de outros meios de recuperação elencados na lei, quais são: cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade, cessão de quotas, trespasse ou arrendamento do estabelecimento:

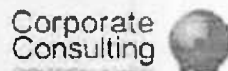
Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I. *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- II. *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- III. *Alteração do controle societário;*
- (...)
- IV. *Aumento do capital social;*
- V. *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- VI. *Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- VII. *Dação em pagamento de bens próprios ou de terceiros ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- VIII. *Constituição de sociedade de credoras;*
- IX. *Venda parcial de bens;*
- X. *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de*

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia. Nordentina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégia de Negócios

Página 053





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XI. Usufruto da empresa;

XII. Administração compartilhada;

XIII. Emissão dos valores mobiliários;

XIV. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

10.1. Venda dos imóveis e/ou equipamentos ociosos:

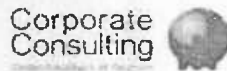
A **Conpel**, conforme laudos de avaliação integrantes do presente Plano de Recuperação Judicial, possui imóveis que não são utilizados em suas atividades. Dessa forma, caso haja interesse em sua alienação, deverá ser obtida autorização judicial na forma do artigo 66 da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou convocada nova Assembleia Geral de Credores - AGC para deliberar acerca do valor mínimo de venda e destinação dos recursos.

Também poderão ser alienadas máquinas e equipamentos que estejam ociosos e cuja alienação não tenha impacto na capacidade produtiva da **Conpel**, por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante constante do laudo de avaliação que instrui o presente Plano de Recuperação Judicial. Caso o valor dos bens alienados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no mesmo exercício, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Credores - AGC para deliberação sobre a forma de utilização dos recursos. Em sendo inferior ao valor ao referido limite, os recursos serão utilizados para fomentar o capital de giro da **Conpel**.

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 054





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11. Considerações finais

11.1. Feitos do Plano

11.1.1. Vinculação do Plano de Recuperação Judicial: as disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a **Conpel**, seus credores e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da data de sua Homologação Judicial.

11.1.2. Protestos: Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive o credor obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, em especial em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida

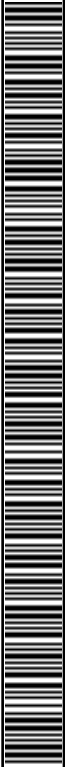
11.2. Disposições Gerais

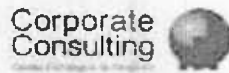
11.2.1. Novação: todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial. Por conta da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os credores somente cobrar da **Conpel** seu crédito conforme estabelecido neste Plano de Recuperação Judicial.

11.2.2. Créditos Iliquidos: todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas anteriores ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, também serão novados por

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 055





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

este Plano de Recuperação Judicial, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos prazos, termos e condições previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

11.2.3. Anuência dos Credores: os credores têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano de Recuperação Judicial. Os credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

11.2.4. Majorações nos valores dos créditos: na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do crédito será pago na forma prevista neste Plano de Recuperação Judicial. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da referida decisão judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes.

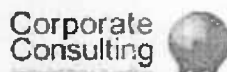
11.2.5. Data do pagamento: na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no Plano de recuperação Judicial estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

11.2.6. Quitação: o integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretará a **quitação plena**, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a **Conpel**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia. Nordesteira de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 054





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

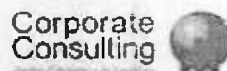
Indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a **Conpel**, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.

11.2.7. Credores Extraconcursais: relacionados à Recuperação Judicial. Os créditos devidos ao administrador judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros da **Conpel** são, conforme definido pela Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos.

11.2.8. Disposições do Plano: na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano de Recuperação Judicial ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos créditos prevista neste Plano nem inviabilizem a capacidade de recuperação da **Conpel**.

11.2.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano: aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial podem ser propostas a qualquer tempo após a data de homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas **Conpel** e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores - AGC, nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE. Aditamentos posteriores ao Plano de Recuperação Judicial, desde que aprovados nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes. Para fins de cômputo, os créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano de Recuperação Judicial e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11.2.10. Descumprimento do Plano: para fins deste Plano de Recuperação Judicial, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a **Conpel**, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano de Recuperação Judicial, não sanear referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação.

11.2.11. Anexos: todos os anexos a este Plano de Recuperação Judicial são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

11.3. Cessões e Sub-Rogações

11.3.1. Cessão de Créditos: os credores poderão ceder seus créditos a outros credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos com relação à **Conpel** desde que devidamente notificada.

11.3.2. Sub-Rogações: créditos relativos ao direito de regresso contra a **Conpel**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do Pedido de Recuperação Judicial, contra a **Conpel**, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial para os referidos credores.

11.4. Lei e Foro

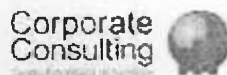
11.4.1. Lei Aplicável: os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

11.4.2. Eleição de Foro: todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano de Recuperação Judicial e aos créditos serão resolvidas:

Plano de Recuperação Judicial – Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 098






PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e
- ✓ Pela Vara Única de Conde no Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Conde, 17 de outubro de 2017


Conpel Cia Nordestina de Papel


Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Plano de Recuperação Judicial - Conpel Cia Nordestina de Papel
Elaborado por: Corporate Consulting - Gestão Estratégica de Negócios

Página 959

